

CONSELHO DE ESCOLA

REGULAMENTO ELEITORAL

Para a eleição do Presidente da FA

Nos termos do disposto no artigo 14º, n.º 1 al. d) dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 4 de 5 de janeiro de 2018 – Despacho de homologação n.º 305/2018, o Presidente da FA é eleito uninominalmente pelo Conselho de Escola, cabendo a este órgão elaborar e aprovar o Regulamento da eleição do Presidente da FA e organizar o respetivo processo eleitoral.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14º, n.º 1, al. c) dos Estatutos da FA, é aprovado o presente regulamento eleitoral, que entra em vigor na data da sua aprovação e que para os devidos efeitos se constituirá enquanto anexo ao Regimento do Conselho de Escola.

Artigo 1º

(Disposições iniciais)

1. O presente regulamento eleitoral aplica-se ao processo eleitoral que visa a eleição do Presidente da FA.
2. O Presidente da FA é eleito uninominalmente pelo Conselho de Escola.
3. Sem prejuízo das inelegibilidades e incompatibilidades estabelecidas no artigo 10º dos Estatutos da FA, são elegíveis para Presidente da FA os professores e investigadores doutorados da FA, de carreira, em efetividade de funções, em regime de dedicação exclusiva.
4. As dúvidas e omissões são resolvidas de acordo com os Estatutos da FA, com os Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa) e com o RJIES, pelo presidente do Conselho de Escola.



Artigo 2.º

(Processo Eleitoral)

1. O processo eleitoral é composto pelos seguintes procedimentos:
 - a) anúncio público da abertura de candidaturas;
 - b) admissão e publicitação de candidaturas;
 - c) apresentação dos Planos de Ação e eleição do Presidente da FA;

Artigo 3.º

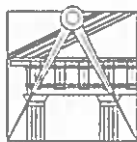
(Anúncio Público de abertura de candidaturas)

1. O anúncio público da abertura de candidaturas é feito mediante despacho do Presidente do Conselho de Escola, amplamente divulgado na FA, designadamente através da sua publicação no sítio eletrónico do Conselho de Escola, da sua afixação nos lugares habituais da FA e envio por correio eletrónico a todos os membros da comunidade académica.
2. O anúncio deve ser divulgado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data limite de apresentação de candidaturas.
3. O anúncio deve conter a data limite para apresentação das candidaturas, bem como as indicações constantes *infra* do artigo 4.º.

Artigo 4.º

(Entrega das candidaturas)

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado, endereçado ao Presidente do Conselho de Escola, até às 14:30 horas do último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, na Secção de Expediente da FA. A apresentação de candidaturas será objeto de registo, mediante anotação no envelope do respetivo número, data e hora. Aos interessados será entregue recibo comprovativo da candidatura apresentada.
2. O processo de candidatura, deve incluir:



- a) Documento comprovativo de que o candidato é elegível nos termos do artigo 1º, n.º 3 deste Regulamento, que pode ser substituído por declaração do próprio nesse sentido, ilidível a todo o tempo;
 - b) **Plano de ação** proposto pelo candidato, integrando as linhas gerais da política de gestão a cumprir no seu mandato, nomeadamente no que respeita à relação com a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade.
 - c) Curriculum Vitae contendo os elementos que o candidato considere passível de influir na apreciação do seu mérito para o cargo a que se candidata;
 - d) Endereço de correio eletrónico, telefónico e postal, para onde serão enviadas todas as notificações e comunicações a fazer no âmbito do processo eleitoral.
3. para além dos documentos originais em papel o processo deve incluir uma versão em PDF, gravada em CD ou Pen-drive USB, dos documentos referidos em b) e c)

Artigo 5º

(Admissão e publicitação das candidaturas)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Escola verificar, no prazo máximo de 24 horas, a admissibilidade dos candidatos, nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da FA, dos Estatutos da ULisboa e demais legislação aplicável.
2. No caso de serem detetadas irregularidades, o Presidente do Conselho de Escola notificará de imediato os respetivos candidatos, podendo estes suprir as irregularidades no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo definido no número anterior.
4. Decorrido o prazo definido no número 2, o presidente do Conselho de Escola emite, imediatamente, decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas e elabora a lista definitiva dos candidatos admitidos, por ordem sequencial de receção de candidaturas.
5. A lista definitiva de candidatos é imediatamente comunicada aos candidatos e divulgada no sítio eletrónico do Conselho de Escola;

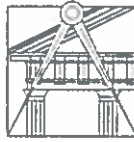


6. Os planos de ação dos candidatos serão divulgados no sítio eletrónico do Conselho de Escola.

Artigo 6º

(Apresentação dos Planos de Ação e eleição do Presidente da FA)

1. A eleição do Presidente da FA é feita pelo Conselho de Escola, em sessão especialmente convocada para o efeito pelo presidente do Conselho de Escola.
2. Nesta sessão, deverá ocorrer a apresentação, por parte de cada candidato, do seu Plano de Ação:
 - a. A apresentação não deverá exceder trinta (30) minutos;
 - b. Haverá um período de discussão do Plano de Ação com os candidatos, que não deverá exceder os quarenta e cinco (45) minutos;
3. A reunião do Conselho de Escola, no que respeita ao ponto anterior, será pública, sem direito a intervenções por parte da assistência.
4. O Presidente do Conselho de Escola providencia a elaboração dos boletins de voto, onde constarão os nomes de todos os candidatos admitidos, dispostos por ordem alfabética.
5. A eleição é feita por voto secreto, em sessão reservada.
6. Será eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola;
 - a. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, será repetida a eleição entre os dois candidatos mais votados;
 - b. Se no decorrer da segunda votação nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola, será convocada uma nova reunião, para num prazo máximo de 48 horas voltar a escrutinar os candidatos.
 - c. Se no decorrer da segunda reunião nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola, abrir-se-á novo processo eleitoral;
7. Finda a votação será lavrada ata onde constará o resultado eleitoral.



Artigo 7º

(Homologação e tomada de posse)

1. Concluído o processo eleitoral, o presidente do Conselho de Escola remete de imediato a ata com o resultado eleitoral ao Reitor da Universidade de Lisboa, para homologação e tomada de posse do Presidente da FA eleito.

Alto da Ajuda, 06 de março de 2019

O presidente do Conselho de Escola

